

Estatuto da FEPESP

Durante o XI Congresso Ordinário, realizado nos dias 08 e 09 de novembro de 2025, reuniram-se os delegados e as delegadas representantes dos Sindicatos Integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, a fim de deliberarem sobre a alteração do Estatuto Social da entidade. Na forma do artigo 22, o Congresso foi presidido pelo Presidente da FEPESP, Professor Celso Napolitano e secretariado por mim, Professor Lorival Fante Júnior. Por deliberação dos delegados e delegadas credenciados ao Congresso Ordinário, o Estatuto sofreu alteração e sua íntegra passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, sediada em São Paulo -SP, na Rua Machado Bittencourt, 317, cj. 81, Vila Clementino, CEP: 04044-000, com base territorial no Estado de São Paulo, é entidade sindical de segundo grau autônoma, sem fins econômicos e sem prazo de duração, desvinculada do Estado, de partidos políticos e de religiões, sem fins lucrativos, constituída para a defesa, coordenação e representação dos Sindicatos que incluem em sua base de representação a categoria profissional diferenciada dos professores e todos aqueles que exercem funções precípua do magistério, assalariados, de todos os ramos, graus e cursos, inclusive auxiliares e técnicos de administração escolar, nos estabelecimentos de ensino de educação básica (infantil, fundamental e médio) e superior, exceto os abrangidos pelas redes municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Os Sindicatos integrantes da Federação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA FEDERAÇÃO

Art. 2º – São prerrogativas da Federação:

- I. representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais os direitos e interesses das categorias profissionais definidas no artigo 1º deste Estatuto;
- II. celebrar Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho, bem como instaurar Dissídios Coletivos, desde que devidamente autorizada pela Diretoria, ouvido o CONES – Conselho de Entidades Sindicais;
- III. filiar-se a organizações sindicais nacionais ou internacionais, ou delas desfiliar-se por decisão da Diretoria, *ad referendum* do Congresso;
- IV. eleger ou designar representantes das categorias profissionais representadas;
- V. promover ações e participar de atividades que demonstrem ampla, vigorosa e ativa solidariedade aos trabalhadores e trabalhadoras, sobretudo às educadoras e educadores, sempre que solicitada a se manifestar com o objetivo de preservação de direitos, obtenção de novas conquistas e defender o estado democrático de direito;



- VI. arrecadar as contribuições fixadas por lei, por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e fixar contribuições aos Sindicatos integrantes;
- VII. implantar subsedes ou delegacias regionais da Federação.

Art. 3º – São deveres da Federação:

- I. lutar pela melhoria das condições de trabalho e de salário, pela estabilidade de emprego, pela melhoria da qualidade de educação laica, pública e gratuita em todos os níveis;
- II. apoiar todas as iniciativas em conjunto com as entidades sindicais nacionais representativas das demais categorias profissionais de assalariados e assalariadas e delas participar, desde que visem a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e trabalhadoras em geral, sobretudo os educadores e as educadoras, tanto no âmbito nacional como no internacional;
- III. defender a unidade dos trabalhadores e das trabalhadoras em prol da luta pela constituição do país soberano, livre e democrático e contra as discriminações no ambiente de trabalho e a exploração do ser humano pelo ser humano;
- IV. estimular a organização de base das categorias representadas e a formação política e sindical;
- V. manter serviço de assistência jurídica aos Sindicatos integrantes, desde que previsto no orçamento;
- VI. estimular e favorecer a fundação e o desenvolvimento de Sindicatos nas áreas inorganizadas, garantindo apoio material, político e jurídico nos termos decididos pelas instâncias deliberativas da Federação e prevista no orçamento;
- VII. incentivar a organização e a mobilização das categorias representadas;
- VIII. exigir o cumprimento de todos os direitos conquistados;
- IX. promover eventos para tratar de assuntos de interesse das categorias representadas;
- X. defender as categorias representadas em todas as questões, notadamente nos assuntos referentes à previdência social e à saúde;
- XI. comunicar-se com os Sindicatos integrantes e com as respectivas categorias representadas, divulgando as atividades desenvolvidas pela Federação.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E DA ADMISSÃO DOS SINDICATOS**Art. 4º – Classificam-se os Sindicatos integrantes da Federação em:**

- I. fundadores: os que participaram da fundação da Federação e permaneçam à ela integrados;
- II. efetivos: os que se integraram à Federação após a data de sua fundação.

Art. 5º – Todo sindicato com base territorial situada no Estado de São Paulo e que, nos termos do artigo 1º, inclua na sua base de representação a categoria profissional diferenciada dos professores e todos aqueles que exercem funções precípuas do magistério, assalariados, de todos os ramos, graus e cursos, inclusive auxiliares e técnicos de administração escolar, nos estabelecimentos de ensino de educação básica (infantil, fundamental e médio) e superior, exceto os abrangidos pelas redes municipal, estadual e federal e cujo Estatuto não contrarie os princípios democráticos e classistas expressos neste Estatuto, tem o direito de integrar-se à Federação, observadas as disposições deste Estatuto e respeitando-se o princípio de representação única das categorias em determinado

município ou região.

Parágrafo único. Para participar do Congresso, o Sindicato deverá estar integrado à Federação há pelo menos seis meses e quites com as obrigações financeiras para com a Federação, em observância ao inciso VI do artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 6º – Cabe à Diretoria Executiva da Federação apreciar o pedido de integração de novos Sindicatos, na primeira reunião que ocorrer após o recebimento da referida solicitação.

§ 1º. Os Sindicatos deverão instruir seus pedidos de integração com os seguintes documentos:

- I. ofício à FEPESP solicitando a integração;
- II. documentos comprobatórios do registro do Sindicato junto aos órgãos competentes (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente);
- III. certidão sindical depositada no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras – AESB, ou em órgão legal equivalente e extraída do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;
- IV. ficha cadastral fornecida pela FEPESP, devidamente preenchida;
- V. um exemplar do Estatuto da Entidade, devidamente registrado;
- VI. cópia do edital de convocação da Assembleia Geral que aprovou a integração;
- VII. cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou a integração;
- VIII. cópia da relação de assinaturas dos presentes à Assembleia Geral que aprovou a integração;
- IX. relação dos Diretores e das Diretoras, conforme Estatuto do Sindicato, com indicação dos cargos ocupados e datas de início e término dos mandatos.

§ 2º. A Diretoria Executiva pode, em caso de dúvida, solicitar ao Sindicato que lhe requerer a sua integração, a complementação dos documentos comprobatórios das informações fornecidas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-los, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 3º. A Assembleia que aprovar a integração do Sindicato à Federação deve contar com a presença de, pelo menos, um Diretor ou Diretora da Federação.

§ 4º. No caso de o pedido de integração ser recusado pela Diretoria Executiva, pode o Sindicato solicitante recorrer à Diretoria Plena em primeira instância, ao CONES em segunda instância e, em última instância, ao Congresso.

§ 5º. Em caso de aceitação do recurso em qualquer uma das instâncias, a integração será retroativa à data da solicitação.

§ 6º. Somente pode ser deferida a integração à Federação de um único Sindicato representativo da categoria ou das categorias por base territorial.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS INTEGRANTES

Art. 7º – São direitos dos Sindicatos integrantes, exercidos pelos delegados, delegadas e representantes, desde que atendidas as condições estatutárias e observadas as deliberações do Congresso, do Conselho Sindical e do Conselho de Entidades Sindicais – CONES:

- I. participar, votar e ser votado em todas as instâncias da FEPESP;

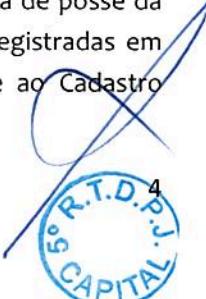


- II. requerer a convocação extraordinária das instâncias de deliberação e administração da FEPESP, nos termos deste Estatuto e dos regimentos internos das respectivas instâncias;
- III. solicitar o exame e o pronunciamento da FEPESP nas questões consideradas relevantes aos seus representados;
- IV. participar de todas as atividades promovidas pela Federação;
- V. gozar das vantagens e serviços desenvolvidos ou oferecidos pela FEPESP;
- VI. integrar o CONES e participar dos Conselhos Sindicais e dos Congressos, com direito à voz e voto;
- VII. solicitar à Diretoria da Federação medidas e posicionamentos que julgarem necessários para a defesa de seus interesses;
- VIII. recorrer a todas as instâncias da FEPESP, caso julguem que alguns dos seus direitos tenham sido desrespeitados;
- IX. é direito do Sindicato integrante desvincular-se da Federação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria Geral da FEPESP, desde que não esteja em débito com suas obrigações financeiras e observe as determinações do respectivo Estatuto;
- X. acompanhar e participar dos processos de campanhas e negociações salariais.

Parágrafo único. Estarão impedidos de participar de atividades, votar e ser votado em todas as instâncias, solicitar medidas e posicionamento à Diretoria da Federação, conforme previsão nos incisos acima, os Sindicatos que não atenderem às resoluções das instâncias deliberativas da FEPESP ou os que não estiverem quites com as obrigações financeiras para com a Federação, em desacordo com inciso VI do artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 8º – São deveres dos Sindicatos integrantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. executar, em sua base territorial, os planos de trabalho decididos nas várias instâncias da Federação;
- III. comunicar à Federação as deliberações e ações referentes a assuntos de interesse das categorias representadas;
- IV. prestigiar a Federação de todas as formas possíveis e propagar o espírito federativo entre os Sindicatos integrantes da Federação;
- V. participar do Congresso, do Conselho Sindical e das reuniões do CONES, nas condições definidas no presente Estatuto;
- VI. estar quites com as obrigações financeiras para com a Federação, pagando os valores pecuniários que lhes forem estabelecidos pelas instâncias competentes, na conformidade deste Estatuto;
- VII. eleger delegados e delegadas ao Conselho Sindical e ao Congresso;
- VIII. encaminhar à Secretaria Geral da Federação a ata de apuração da eleição e a ata de posse da Diretoria eleita, com os nomes das Diretoras e dos Diretores eleitos, ambas registradas em cartório e a comprovação do encaminhamento da documentação pertinente ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, ou órgão legal equivalente;



- IX. comunicar à Secretaria Geral da Federação, imediatamente após o registro em Cartório, qualquer alteração no Estatuto do Sindicato, bem como a ata da instância que decidiu pela perda de mandato ou pela destituição de membro estatutariamente eleito;
- X. Atender prontamente as solicitações de informações e de documentos que sejam necessários ao cumprimento das finalidades, prerrogativas, deveres da Federação, e de prazos processuais, encaminhando-os com a maior brevidade à Secretaria Geral da FEPESP;
- XI. Encaminhar o balanço financeiro e patrimonial do Sindicato à Secretaria Geral da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral;
- XII. apresentar nas respectivas Assembleias de base e demais instâncias estatutárias as posições da Federação sobre os pontos da pauta, deliberadas nas instâncias competentes;
- XIII. acompanhar e participar ativamente dos processos de campanhas e negociações salariais, cumprindo as deliberações das instâncias competentes;
- XIV. esgotar os recursos em todas as instâncias deliberativas da Federação, antes de ingressar no poder judiciário.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os Sindicatos integrantes sujeitam-se às penalidades de suspensão ou exclusão, quando contrariarem o presente Estatuto, ou não cumprirem as obrigações nele determinadas.

§1º. Serão suspensos os direitos das entidades integrantes ou de seus representantes, representados e representadas que:

- I - descumprir as resoluções da Diretoria, do Congresso, do CONSIND e do CONES;
- II - deixar de pagar suas contribuições, por período igual ou superior a 04 (quatro) meses.

§2º. Serão excluídos os Sindicatos integrantes ou seus representantes, representados e representadas que, comprovadamente:

- I - lesar o patrimônio da FEPESP ou de Sindicatos;
- II - desrespeitar este Estatuto;
- III - reincidir na falta prevista no inciso I do parágrafo anterior;
- IV - deixar de pagar suas contribuições sociais, por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10 - As penalidades de suspensão ou de exclusão serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente precedidas da garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 - As penalidades aplicadas entrarão em vigor imediatamente após a sua comunicação à entidade sindical interessada, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, às instâncias superiores.

Parágrafo único. O Sindicato integrante, que receber qualquer penalidade, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar a seu recurso, perante o CONSIND, ou ao Congresso, na hipótese de a penalidade ser mantida pelo CONSIND.

Art. 12 - O Sindicato integrante, quando suspenso, não ficará isento do pagamento das contribuições estatutárias; somente restabelecendo seus plenos direitos quando quitar todas as contribuições em atraso.

Art. 13 - O Sindicato integrante excluído poderá solicitar reintegração à FEPESP, desde que regularize sua situação.

Parágrafo único. Ocorrendo a reintegração de que trata o *caput*, o Sindicato somente retomará seu direito de votar e ser votado nas instâncias da FEPESP, incluindo seus representantes e delegados eleitos e delegadas eleitas, após decorridos 18 (dezoito) meses de seu reingresso e desde que mantenha a regularidade do pagamento de suas mensalidades e não reincida na infração que gerou sua exclusão, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DA FEDERAÇÃO

Art. 14 – São instâncias deliberativas políticas e administrativas e consultivas da Federação:

- I. Congresso
- II. Conselho Sindical
- III. Conselho de Entidades Sindicais – CONES
- IV. Diretoria
- V. Diretoria Executiva

§ 1º. Cabe ao Congresso Ordinário, ao Conselho Sindical – CONSIND, ou ao Conselho de Entidades Sindicais – CONES a convocação do Congresso Extraordinário, determinando data e pauta.

§ 2º. As deliberações da Diretoria Executiva, da Diretoria e do Conselho de Entidades Sindicais - CONES serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples de votos dos membros presentes.

DO CONGRESSO

Art. 15 – O Congresso, órgão máximo e soberano da Federação, convocado ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, é formado por um delegado ou delegada de cada Sindicato integrante e pelos membros da Diretoria Executiva da FEPESP.

§ 1º. Cada Sindicato tem direito ao número de delegados e de delegadas, proporcional ao Colégio Eleitoral (número de sindicalizados em condições de votar) das últimas eleições realizadas no período de até 90 (noventa) dias que antecede à data de realização do Congresso, a partir dos seguintes critérios: até 2.000 (dois mil) eleitores e eleitoras, um delegado ou delegada para cada 200 (duzentos) eleitores e eleitoras e acima de 2.000 (dois mil) eleitores e eleitoras, um delegado ou delegada para cada 500 (quinhentos) eleitores e eleitoras, desconsiderando-se as frações após esse primeiro delegado ou delegada, garantindo-se o mínimo de um delegado ou delegada por Sindicato.

§ 2º. Dentre os delegados ou delegadas de cada Sindicato de que trata o § 1º incluem-se, necessariamente, os Diretores e as Diretoras da Federação, ressalvado o caso de algum



Diretor ou Diretora achar-se impedido ou impedida, caso em que poderá haver a substituição por um delegado eleito ou delegada eleita pela Assembleia Geral.

§ 3º. A Assembleia Geral, convocada para a eleição dos delegados ou delegadas ao Congresso, deverá ser acompanhada por um Diretor ou Diretora da Federação e poderá eleger delegados e delegadas suplentes, na proporção de 1/3 (um terço) do total da delegação.

§ 4º. Somente poderá ser delegado ou delegada ao Congresso o membro das categorias representadas que for associado ou associada ao respectivo Sindicato.

§ 5º. Poderão participar do Congresso, como observadores, delegados ou delegadas de entidades sindicais convidadas pela Diretoria Executiva da Federação, em número não superior a duas pessoas por entidade, sem direito a voto e nas condições definidas pelo regimento interno.

Art. 16 – A cada delegado ou delegada ao Congresso cabe um voto, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 17 – O regimento interno de funcionamento do Congresso será proposto pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Plenária de delegados e delegadas, na sessão de abertura.

Art. 18 – Para participar do Congresso, os Sindicatos estão obrigados a encaminhar à secretaria geral da FEPESP os documentos elencados nos incisos deste artigo, nos prazos respectivos:

I. Até 60 (sessenta) dias antes da realização do Congresso:

- a. declaração do Colégio Eleitoral das últimas eleições, realizadas no período de até 90 (noventa) dias que antecede à data de realização do Congresso, mediante apresentação de ata de apuração registrada em cartório.

II. Até 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso:

- a. lista de presença e cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu os delegados e as delegadas;
- b. nomes dos delegados e das delegadas eleitas;
- c. ficha de inscrição ao Congresso, que será fornecida pela secretaria geral da FEPESP.

Art. 19 – As assembleias que elegerem os delegados, delegadas e suplentes deverão ser convocadas e realizadas no período de 30 (trinta) a noventa dias anterior à data do Congresso.

Art. 20 – O Congresso deverá ser realizado ordinariamente a cada quatro anos, entre 1º de agosto e 30 de novembro e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º. A convocação do Congresso cabe ao Presidente ou à Presidente da Federação, com a pauta determinada pela Diretoria Executiva ou em atendimento às condições estabelecidas no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º. Cabe ao Congresso Ordinário, ao Conselho Sindical, ao CONES, ou a 1/5 (um quinto) dos Sindicatos integrantes, quites com as suas obrigações conforme estabelecido pelo presente Estatuto, a convocação do Congresso Extraordinário, determinando data e pauta.



- § 3º. Exclusivamente na ocorrência da situação emergencial prevista no artigo 36, o CONES, excepcionalmente, poderá determinar critérios de composição e estabelecer prazos, em substituição às disposições contidas nos artigos 15 e 18 do presente Estatuto.
- § 4º. Caberá à Diretoria Executiva o encaminhamento de todas as medidas necessárias à realização do Congresso Ordinário ou Extraordinário, assegurando a entrega do material preparatório aos Sindicatos participantes com, no mínimo, uma semana de antecedência.
- § 5º. A critério do CONES, o Congresso Ordinário ou Extraordinário poderá ser realizado na modalidade remota, por meio da utilização de plataforma digital.
- § 6º. Caso não haja determinação expressa da instância estatutária que o convocou, o Congresso Extraordinário terá a composição, prevista no artigo 15, do Congresso Ordinário que o antecedeu.

Art. 21 – Ao Congresso compete:

- I. analisar a situação real das categorias representadas e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral na conjuntura política, econômica e social do país e internacional;
 - II. definir as diretrizes gerais básicas de atuação da Federação, bem como estabelecer o plano de lutas;
 - III. alterar o presente Estatuto;
 - IV. estabelecer a modalidade e fixar o valor e a periodicidade das contribuições financeiras dos Sindicatos integrante, bem como impor penalidades por inadimplência;
 - V. eleger a Diretoria, a Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
 - VI. deliberar sobre a filiação ou a desfiliação da Federação a outras entidades sindicais;
 - VII. deliberar sobre a aquisição, venda ou locação de imóveis, proposta pela Diretoria Executiva;
 - VIII. deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da Federação;
 - IX. deliberar em última instância, sobre:
 - i. perda de mandato de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação;
 - ii. penalidades aplicadas aos Sindicatos integrantes ou seus representantes;
 - iii. indeferimento de solicitação ou de integração de Sindicatos.
- § 1º. Tais deliberações deverão compor a pauta do Congresso.
- § 2º. A perda do mandato de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal somente terá eficácia, caso seja aprovada por pelo menos 1/3 (um terço) das delegadas e dos delegados inscritos ao Congresso.

Art. 22 – O Congresso será presidido pelo Presidente ou pela Presidente da Federação e secretariado pelo Secretário ou Secretária Geral ou, em caso de ausência ou impedimento, pelas respectivas substitutas ou substitutos legais.**DO CONSELHO SINDICAL - CONSIND****Art. 23 – O CONSIND, Conselho Sindical da FEPESP, é composto por um delegado ou delegada de cada Sindicato integrante, além do ou da Presidente, do Secretário ou Secretária Geral e do Diretor ou Diretora de Finanças e Patrimônio da FEPESP.**

- § 1º.** Cada Sindicato tem direito ao número de delegados e delegadas, proporcional ao Colégio Eleitoral (número de sindicalizados e sindicalizadas em condições de votar) das últimas eleições realizadas no período de até 90 (noventa) dias que antecede à data de realização do CONSIND, seguindo os seguintes critérios: até 2.000 (dois mil) eleitores, um delegado ou delegada para cada 400 (quatrocentos) eleitores e eleitoras; e, acima de 2.000 (dois mil) eleitores e eleitoras, um delegado ou delegada para cada 1.000 (mil) eleitores e eleitoras, desconsiderando-se as frações após esse primeiro delegado ou delegada, garantindo-se o mínimo de 01 (um) delegado ou delegada por Sindicato.
- § 2º.** Dentre os delegados e delegadas de cada Sindicato, cujo número é calculado conforme o que estabelece o § 1º incluem-se, necessariamente, os Diretores e Diretoras da Federação, ressalvado o caso de algum Diretor ou Diretora achar-se impedido ou impedida, caso em que poderá haver a substituição por um delegado eleito ou uma delegada eleita pela Assembleia Geral.
- § 3º.** A Assembleia Geral, convocada para a eleição dos delegados ou delegadas ao CONSIND, deverá ser acompanhada por um Diretor ou Diretora da Federação e poderá eleger delegados e delegadas suplentes, na proporção de 1/3 (um terço) do total da delegação.
- § 4º.** Somente poderá ser delegado ou delegada ao CONSIND o membro das categorias representadas que for associado ou associada ao respectivo Sindicato.
- § 5º.** Poderão participar do CONSIND, como observadores e observadoras, delegados ou delegadas de entidades sindicais convidadas pela Diretoria Executiva da Federação, em número não superior a duas pessoas por entidade, sem direito a voto e nas condições definidas pelo regimento interno.

Art. 24 – O CONSIND reúne-se a cada 02 (dois) anos ordinariamente ou, extraordinariamente, se convocado pela maioria da Diretoria da Federação ou pela maioria simples dos integrantes do Conselho de Entidades Sindicais – CONES, ou ainda pela Diretoria Executiva, nesse último caso, para análise de recurso apresentado por Sindicato integrante.

- § 1º.** Cabe ao Presidente ou à Presidente da Federação a convocação do CONSIND, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de sua realização, com a pauta determinada pela Diretoria Executiva ou pela instância que o convocou.
- § 2º.** A Diretoria Executiva obrigatoriamente encaminhará todas as medidas necessárias à realização do CONSIND, ainda que extraordinário, assegurando a entrega do material preparatório aos Sindicatos participantes com, no mínimo, uma semana de antecedência.
- § 3º.** A critério do CONES o CONSIND Ordinário ou Extraordinário poderá ser realizado na modalidade remota, por meio da utilização de plataforma digital.
- § 4º.** Para participar do CONSIND Ordinário ou Extraordinário, o Sindicato deverá estar quite com as obrigações financeiras para com a Federação, em observância ao inciso VI do artigo 8º do presente Estatuto.
- § 5º.** Para participarem do CONSIND, os Sindicatos estão obrigados a apresentar à secretaria geral da FEPESP os seguintes documentos, nos prazos que lhes forem estabelecidos:
- I. Até 40 (quarenta) dias antes da realização do CONSIND:

- a. declaração do Colégio Eleitoral das últimas eleições, realizadas em data anterior à do CONSIND, mediante apresentação de ata de apuração registrada em cartório.
- II. Até 20 (vinte) dias antes da realização do CONSIND:
 - a. lista de presença e cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu os delegados e as delegadas;
 - b. nomes dos delegados e das delegadas eleitas;
 - c. ficha de inscrição ao CONSIND, que será fornecida pela secretaria geral da FEPESP.

Art. 25 – O CONSIND será presidido pelo Presidente ou pela Presidente da Federação e secretariado pelo Secretário ou Secretária Geral ou, em caso de ausência ou impedimento, pelas respectivas substitutas ou substitutos legais.

Art. 26 – Ao CONSIND compete:

- I. definir a programação bianual e fiscalizar a sua execução, à luz das deliberações do Congresso;
- II. deliberar sobre a estrutura de funcionamento da Federação proposta pela Diretoria Executiva;
- III. apreciar, analisar e referendar ou não a previsão orçamentária anual votada pelo CONES;
- IV. estabelecer a modalidade e fixar o valor e a periodicidade das contribuições financeiras dos Sindicatos integrantes, bem como impor penalidades por inadimplência;
- V. estabelecer e fixar o valor de contribuições provenientes da celebração de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- VI. deliberar sobre o relatório bianual da Diretoria e sobre o balanço do exercício financeiro, analisado pelo Conselho Fiscal e votado pelo CONES;
- VII. analisar e deliberar sobre as decisões do CONES a respeito de aquisição, venda ou locação de imóveis, propostas pela Diretoria Executiva;
- VIII. convocar extraordinariamente o Congresso, determinando a pauta;
- IX. aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- X. deliberar sobre as decisões do CONES referentes a celebração de convênios, recepção ou concessão de empréstimo ou doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI. decidir, em segunda instância, sobre as penalidades aplicadas aos Sindicatos integrantes e, também, sobre indeferimento de solicitação de integração de novos Sindicatos.

DO CONSELHO DE ENTIDADES SINDICAIS – CONES

Art. 27 – O Conselho de Entidades Sindicais, CONES, é composto pela Diretoria da Federação e pelos Presidentes ou pelas Presidentes dos Sindicatos integrantes, na proporção de um representante por entidade.

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do CONES, o Presidente ou a Presidente dos Sindicatos integrantes poderá indicar substituto ou substituta, com plenos poderes para votar e assumir compromissos em nome da entidade que preside.

§ 2º. A Diretoria Executiva providenciará o encaminhamento de todas as medidas necessárias à realização das reuniões do CONES, assegurando a divulgação aos Sindicatos integrantes da



pauta e dos documentos preparatórios com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. A critério da Diretoria Executiva, as reuniões do CONES poderão ser realizadas na modalidade remota, por meio da utilização de plataforma digital.

§ 4º. Quando das reuniões presenciais do CONES, sempre que houver disponibilidade financeira e à critério da Diretoria Executiva, as despesas de viagem e estada dos seus membros poderão ser assumidas pela FEPESP.

§ 5º. Quando das reuniões presenciais do CONES, sempre que houver disponibilidade financeira e à critério da Diretoria executiva, os membros participantes que se ausentarem do trabalho, poderão ser reembolsados dos descontos salariais correspondentes, mediante comprovação.

Art. 28 – O CONES reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela Presidente da Federação, ou pela maioria simples da Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º. O Presidente ou a Presidente da Federação convocará reunião extraordinária do CONES com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, determinando a pauta.

§ 2º. No caso da Diretoria Executiva ou do próprio CONES exercer a prerrogativa prevista no *caput* de convocar reunião extraordinária, deverá determinar a pauta e a data, observando o intervalo mínimo de 02 (dois) dias entre as datas de convocação e de realização.

Art. 29 – Ao CONES compete:

- I. deliberar sobre a modalidade presencial ou remota da realização do Congresso ou do CONSIND, sejam estes Ordinários ou Extraordinários;
- II. deliberar, *ad referendum* do CONSIND, sobre o parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente ao relatório anual das atividades da Diretoria de Finanças e Patrimônio, ao balanço do exercício financeiro e à previsão orçamentária;
- III. deliberar, sobre celebração de convênios, recepção e concessão de empréstimo ou doações de ou para entidades nacionais e internacionais;
- IV. deliberar, *ad referendum* do CONSIND, sobre as propostas da Diretoria Executiva nas questões referentes a aquisição, venda ou locação de imóveis;
- V. nomear os membros das Comissões de Negociação Salarial, designando os respectivos coordenadores ou coordenadoras;
- VI. acompanhar o processo de negociações salariais, assessorando os membros das Comissões de Negociação;
- VII. deliberar sobre o posicionamento e orientação da Federação quanto às pautas comuns de assembleias convocadas unitariamente, notadamente em relação à celebração de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho ou instauração de processos de Dissídio Coletivo junto aos Tribunais;
- VIII. Assessorar o Diretor ou a Diretora de Imprensa e Comunicação e a Diretoria Executiva na concepção e implementação dos materiais de campanhas salariais.



DA DIRETORIA

Art. 30- A Diretoria da FEPESP é composta por 36 (trinta e seis) Diretores ou Diretoras eleitas pelos delegados e delegadas credenciadas ao Congresso Ordinário, com os seguintes cargos: Presidente; 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente ou 2ª Vice-Presidente; Diretor ou Diretora de Finanças e Patrimônio; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Finanças e Patrimônio; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Finanças e Patrimônio; Secretário ou Secretária Geral; 1º Secretário Geral Adjunto ou 1ª Secretária Geral Adjunta; 2º Secretário Geral Adjunto ou 2ª Secretária Geral Adjunta; Diretor ou Diretora de Assuntos Jurídicos e Previdenciários; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos e Previdenciários; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos e Previdenciários; Diretor ou Diretora de Relações Intersindicais; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Relações Intersindicais; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Relações Intersindicais; Diretor ou Diretora de Formação Política e Sindical; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Formação Política e Sindical; Diretor ou Diretora de Assuntos Culturais e Educacionais; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Assuntos Culturais e Educacionais; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Assuntos Culturais e Educacionais; Diretor ou Diretora de Imprensa e Comunicação; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Imprensa e Comunicação; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Imprensa e Comunicação; Diretor ou Diretora de Assuntos relacionados ao Sistema S; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Assuntos relacionados ao Sistema S; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Assuntos relacionados ao Sistema S; Diretor ou Diretora de Assuntos relacionados à Educação Básica e à Educação Superior; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Assuntos relacionados à Educação Básica e à Educação Superior; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Assuntos relacionados à Educação Básica e à Educação Superior; Diretor ou Diretora de assuntos relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar; 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de assuntos relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de assuntos relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar; Diretor ou Diretora de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia, 1º Diretor Adjunto ou 1ª Diretora Adjunta de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia; 2º Diretor Adjunto ou 2ª Diretora Adjunta de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da FEPESP é composta por 13 (treze) membros da Diretoria, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente ou 1ª Vice-Presidente, Diretor ou Diretora de Finanças e Patrimônio, Secretário ou Secretária Geral, Diretor ou Diretora de Assuntos Jurídicos e Previdenciários, Diretor ou Diretora de Relações Intersindicais, Diretor ou Diretora de Formação Política e Sindical, Diretor ou Diretora de Assuntos Culturais e Educacionais, Diretor ou Diretora de Imprensa e Comunicação, Diretor ou Diretora de Assuntos Relacionados ao Sistema S, Diretor ou Diretora de Assuntos Relacionados à Educação Básica e à Educação Superior, Diretor ou Diretora de Assuntos Relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar; e Diretor ou Diretora de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia.



Art. 31 – A Diretoria da Federação reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses, enquanto a Diretoria Executiva reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, atendendo às convocações do Presidente ou da Presidente.

§ 1º. Compete à Secretaria ou Secretário Geral, em conjunto com o Presidente ou a Presidente elaborar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º. Compete à Diretoria Executiva a elaboração da pauta das reuniões da Diretoria da Federação e do CONES.

Art. 32 – As reuniões extraordinárias da Diretoria ou da Diretoria Executiva da Federação poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, com a especificação da pauta.

Art. 33 – A Diretoria pode criar, a seu critério, departamentos e comissões para desenvolver atividades que correspondam aos interesses das categorias.

Art. 34 – Em caso de ausência, afastamento ou impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente ou da Presidente ou do Secretário ou da Secretária Geral, assumirá as funções, respectivamente, o Vice-Presidente ou a Vice-Presidente e o Secretário Adjunto ou a Secretária Geral Adjunta.

Art. 35 – Em caso de ausência, afastamento ou impedimento do exercício do mandato sindical dos ocupantes dos demais cargos da Diretoria Executiva, será convocado o respectivo 1º Diretor Adjunto ou a respectiva 1ª Diretora Adjunta.

Parágrafo único. Ocorrendo os casos de vacância previstos nos artigos 30 e 34 serão convocados o 2º Vice-Presidente, ou a 2ª Vice-Presidente; o 2º Secretário Geral ou a 2ª Secretária Geral e o respectivo 2º Diretor Adjunto ou a respectiva 2ª Diretora Adjunta, para assumir a função dos e das substitutas ou dos substituídos.

Art. 36 – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, a maioria simples dos Sindicatos integrantes convocará reunião do CONES em, no máximo, 07 (sete) dias úteis após o conhecimento da referida renúncia, com a incumbência de convocar o Congresso Extraordinário, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com pauta exclusiva, cujo único item será a eleição da Diretoria da Federação, conforme as disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo único. A reunião do CONES convocada na forma definida no caput, por decisão da maioria simples dos presentes, nomeará no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros das categorias representadas, associados e associadas aos Sindicatos integrantes, com a incumbência de gerir todas as atividades essenciais da Federação e encaminhar os preparativos para a realização do Congresso Extraordinário que elegerá a nova Diretoria, designando entre as pessoas nomeadas aqueles ou aquelas que assumirão as funções e competências da Presidência, Secretaria Geral e Diretoria de Finanças e Patrimônio.

Art. 37 – À Diretoria compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. fiscalizar a Diretoria Executiva no encaminhamento e implementação das deliberações do Congresso e do Conselho Sindical;
- III. orientar a Diretoria Executiva na coordenação das campanhas salariais unificadas;
- IV. representar os Sindicatos integrantes, quando autorizada por esses, perante os poderes públicos e os Estabelecimentos de Ensino;
- V. promover atividades que visem fortalecer a solidariedade entre os Sindicatos integrantes;
- VI. participar de atividades que envolvam os Sindicatos integrantes, outras Entidades sindicais e movimentos sociais, que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e das trabalhadoras;
- VII. estimular a organização e a mobilização das categorias profissionais, contribuindo decisivamente para a criação de Sindicatos em todo o Estado de São Paulo;
- VIII. fiscalizar a administração do patrimônio da FEPESP e acompanhar o processo de compra e venda de imóveis, quando aprovado pelo CONES ou pelo Conselho Sindical, observada a legislação vigente;
- IX. deliberar sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, a previsão orçamentária e proposta de créditos adicionais, propostos pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- X. organizar cursos, simpósios, seminários, palestras e outras atividades que correspondam aos interesses da categoria;
- XI. convocar substitutos definidos neste Estatuto, em caso de vacância de cargo;
- XII. aplicar as penalidades definidas no presente Estatuto;
- XIII. deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva de criação de delegacias regionais da Federação;
- XIV. garantir a participação de todos os Sindicatos integrantes nas campanhas e negociações salariais;
- XV. deliberar sobre a posição da FEPESP, a ser apresentada como indicativo aos Sindicatos, sobre Acordos ou Convenções ou instauração de processos de Dissídio Coletivo e greves das categorias profissionais;
- XVI. autorizar a FEPESP a celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, bem como a instaurar Dissídios Coletivos, ouvido o Diretor ou Diretora de Assuntos Jurídicos.

Art. 38 – À Diretoria Executiva compete:

- I. deliberar sobre a modalidade presencial ou remota de realização do CONES Ordinário ou Extraordinário;
- II. elaborar a pauta do Congresso Ordinário e dos Conselhos Sindicais;
- III. elaborar as propostas de regimento interno dos Congressos e dos Conselhos Sindicais da FEPESP;



- IV. encaminhar e implementar as decisões tomadas pela Diretoria em relação às campanhas salariais, às atividades que envolvam os Sindicatos integrantes e outras entidades sindicais de trabalhadores e trabalhadoras;
- V. encaminhar e implementar as decisões tomadas pela Diretoria em relação às atividades que visem a organização e mobilização das categorias profissionais, que contribuam para a criação de Sindicatos em toda a base do Estado de São Paulo, ou para a criação de delegacias regionais;
- VI. coordenar as campanhas e negociações salariais unificadas, envolvendo os Sindicatos integrantes;
- VII. elaborar planos e programas necessários à consecução dos objetivos definidos pelas instâncias deliberativas da FEPESP;
- VIII. elaborar o relatório anual de atividades da Federação, o balanço patrimonial, a previsão orçamentária, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX. apreciar e deliberar sobre o pedido de integração de novos Sindicatos à FEPESP, na primeira reunião após a solicitação. Em caso de recusa, o Sindicato poderá recorrer ao CONSIND e ao Congresso, na hipótese de a recusa ser mantida pelo CONSIND;
- X. admitir e demitir empregados da Federação, fixando-lhes os vencimentos *ad referendum* da Diretoria;
- XI. desenvolver as atividades necessárias para a realização de cursos, simpósios, seminários, palestras e outras iniciativas desta ordem, definidas pela Diretoria e encaminhar todas as medidas necessárias à realização do Congresso Ordinário ou Extraordinário e dos Conselhos Sindicais.

Parágrafo único – As decisões tomadas pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão consignadas em pró-memória e divulgadas aos demais membros da Diretoria e aos Sindicatos integrantes.

Art. 39 – Ao Presidente ou à Presidente compete:

- I. representar a Federação em todos os eventos políticos de interesse da categoria e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;
- II. representar a Federação perante a administração pública ou privada, em juízo, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- III. representar a Federação nos acordos salariais, Acordos e Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos, uma vez autorizado pela Diretoria;
- IV. convocar e presidir os Congressos Ordinário e Extraordinário, as reuniões do Conselho Sindical, da Diretoria e da Diretoria Executiva;
- V. coordenar os eventos políticos e sindicais promovidos pela Federação;
- VI. assinar atas, orçamentos, contratos, convênios e todas as ações de natureza legal que forem aprovados pelo Congresso, ou pelo Conselho Sindical ou pela Diretoria;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor ou Diretora de Finanças e Patrimônio, cheques e outros títulos;
- VIII. garantir, em seu âmbito, o cumprimento dos objetivos e decisões aprovadas nas várias instâncias deliberativas da Federação.

Art. 40 – Ao Vice-presidente ou à Vice-Presidente compete:

- I. a substituição do Presidente ou da Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. o 1º Vice-presidente ou a 1ª Vice-Presidente assumirá as funções de Diretor ou Diretora de Assuntos Parlamentares, mantendo contato com o Legislativo, informando-se constantemente a respeito de projetos de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral e/ou participando de atividades que visem a pressionar o Legislativo;
- III. a participação em eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 41 – Ao Diretor ou à Diretora de Finanças e Patrimônio compete:

- I. dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Tesouraria da Federação;
- II. assinar, com o Presidente ou a Presidente, os cheques e outros títulos, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;
- III. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, documentos contábeis, livros e escrituração, contratos, convênios e outros documentos relativos à sua área de atuação;
- IV. administrar e zelar pelas finanças e pelo patrimônio da Federação;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Conselho Sindical o Relatório Anual das Atividades da Tesouraria, bem como o balanço do exercício financeiro e a previsão orçamentária;
- VI. manter a Diretoria Executiva regularmente informada sobre a real situação financeira da FEPESP;
- VII. responsabilizar-se pela contabilidade da FEPESP;
- VIII. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 42 – Aos Diretores Adjuntos ou às Diretoras Adjuntas de Finanças e Patrimônio compete:

- I. substituir do Diretor ou a Diretora de Finanças e Patrimônio nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Finanças e Patrimônio nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 43 – Ao Secretário ou à Secretária Geral compete:

- I. dirigir e supervisionar todos os trabalhos da secretaria;
- II. participar e redigir as atas do Congresso e das reuniões do Conselho Sindical e da Diretoria Executiva e da Diretoria;
- III. manter sob sua guarda todos os arquivos da Federação;
- IV. apresentar à Diretoria e ao Conselho Sindical o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Federação;
- V. colaborar na organização de todos os eventos políticos e sindicais promovidos pela Federação;



- VI. responsabilizar-se pelo planejamento de todas as atividades que a FEPESP deverá promover e ou participar, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva, que o encaminhará à deliberação da Diretoria;
- VII. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 44 – Ao Secretário Adjunto ou à Secretária Geral Adjunto compete:

- I. substituir o Secretário ou a Secretária Geral nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. assessorar o Secretário ou a Secretária Geral nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 45 – Aos Diretores ou às Diretoras de Assuntos Jurídicos e Previdenciários compete:

- I. indicar à Diretoria Executiva a contratação de profissionais do Direito do Trabalho, para a composição do Departamento Jurídico da FEPESP, supervisionando e solicitando o encaminhamento dos processos e outros procedimentos legais, acompanhando e fiscalizando o seu andamento, além de promover o contato com os Departamentos Jurídicos e Previdenciários dos Sindicatos integrantes;
- II. assessorar os Sindicatos integrantes nas questões previdenciárias, visando melhorar as condições de aposentadoria dos integrantes das categorias representadas;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 46 – Ao Diretor Adjunto ou à Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Assuntos Jurídicos nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Assuntos Jurídicos nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 47 – Ao Diretor ou à Diretora de Relações Intersindicais compete:

- I. incrementar as relações Intersindicais da Federação com outras Entidades sindicais ligadas à área de educação e com as Entidades de trabalhadores em geral;
- II. promover e ou estimular a participação da Federação em reuniões, encontros e outras atividades intersindicais que tenham como objetivo a luta pela melhoria das condições de vida e a elevação do nível de consciência política, sindical e educacional das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 48 – Ao Diretor Adjunto ou à Diretora Adjunta de Relações Intersindicais compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Relações Intersindicais nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Relações Intersindicais nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 49 – Ao Diretor ou à Diretora de Formação Política e Sindical compete:

- I. promover cursos, palestras, debates e outras atividades que visem elevar o nível de consciência política e sindical das categorias profissionais e assessorar os Sindicatos integrantes na promoção de eventos dessa natureza;
- II. promover e ou estimular a participação da Federação e dos Sindicatos integrantes em reuniões, encontros e outras atividades políticas e sindicais que tenham como objetivo a luta pela melhoria das condições de vida e a elevação do nível de consciência política e sindical das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 50 – Ao Diretor Adjunto ou à Diretora Adjunta de Formação Política e Sindical compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Formação Política e Sindical nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Formação Política e Sindical nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 51 – Ao Diretor ou à Diretora de Assuntos Culturais e Educacionais compete:

- I. promover e participar de atividades relativas à Educação e à Cultura, inclusive em conjunto com outros Sindicatos e Entidades em geral;
- II. participar de eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 52 – Ao Diretor Adjunto ou à Diretora Adjunta de Assuntos Culturais e Educacionais compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Assuntos Culturais e Educacionais nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Assuntos Culturais e Educacionais nas suas competências definidas neste Estatuto;

- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 53 – Ao Diretor ou à Diretora de Imprensa e Divulgação compete:

- I. implementar o Departamento de Imprensa da Federação;
- II. divulgar amplamente as atividades da Federação, utilizando-se dos veículos de imprensa da Entidade e mantendo constante contato com os órgãos de comunicação de massa;
- III. responsabilizar-se pelos setores de propaganda, publicidade, arte e gráfico da Federação;
- IV. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 54 – Ao Diretor Adjunto ou à Diretora Adjunta de Imprensa e Divulgação compete:

- I. substituir o Diretor ou Diretora a de Imprensa e Divulgação nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Imprensa e Divulgação nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 55 - Ao Diretor ou à Diretora de Assuntos Relacionados ao Sistema S compete:

- I. coordenar as atividades sindicais, educacionais e corporativas relacionadas aos trabalhadores e trabalhadoras das unidades educacionais do Sistema S;
- II. coordenar as reuniões das comissões de acompanhamento, elaborando as pautas e fiscalizando a redação das respectivas atas;
- III. assessorar os Sindicatos e as comissões de negociação na elaboração das pautas de reivindicação nas campanhas salariais;
- IV. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 56 – Aos Diretores Adjuntos ou às Diretoras Adjuntas de Assuntos Relacionados ao Sistema S compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados ao Sistema S nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, observando a ordem estabelecida na eleição;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados ao Sistema S nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 57 – Ao Diretor ou à Diretora de Assuntos Relacionados à Educação Básica e à Educação Superior compete:

- I. coordenar as atividades sindicais, educacionais e corporativas relacionadas aos trabalhadores e trabalhadoras da Educação Básica e da Educação Superior, principalmente nas instituições com unidades de ensino ou campi em vários municípios do Estado;
- II. convocar e acompanhar as reuniões dos fóruns de conciliação e das eventuais comissões, elaborando as pautas e fiscalizando a redação das respectivas atas;
- III. assessorar os Sindicatos e as comissões de negociação na elaboração das pautas de reivindicação nas campanhas salariais;
- IV. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores em geral.

Art. 58 – Aos Diretores Adjuntos ou às Diretoras Adjuntas de Assuntos Relacionados à Educação Básica e à Educação Superior compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados à Educação Básica e à Educação Superior nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, observando a ordem estabelecida na eleição;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados à Educação Básica e à Educação Superior nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 59 – Ao Diretor ou à Diretora de Assuntos Relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar compete:

- I. coordenar as atividades sindicais, educacionais e corporativas relacionadas aos e às Auxiliares de Administração Escolar;
- II. convocar e acompanhar as reuniões dos fóruns de conciliação e das eventuais comissões, elaborando as pautas e fiscalizando a redação das respectivas atas;
- III. assessorar os Sindicatos e as comissões de negociação na elaboração das pautas de reivindicação nas campanhas salariais;
- IV. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

Art. 60 – Aos Diretores Adjuntos ou às Diretoras Adjuntas de Assuntos Relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, observando a ordem estabelecida na eleição;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados aos e às Auxiliares de Administração Escolar nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias profissionais e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.



Art. 61 – Ao Diretor ou à Diretora de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia compete:

- I. promover e propor ações que busquem a plena igualdade de gênero e de etnia nas relações de trabalho, no âmbito da educação privada;
- II. promover estudos sobre o tema nas entidades integrantes e na FEPESP, propondo políticas que levem à igualdade de representação dentro do próprio movimento sindical em educação privada;
- III. subsidiar as demais secretarias e os Sindicatos integrantes com estudos e informações sobre as questões de gênero na educação;
- IV. propor ações e campanhas sobre a igualdade de gênero e de etnia, de gênero, racismo, assédio, dentre outros, no ambiente de trabalho e dentro do movimento sindical;
- V. provocar o poder público, no sentido de ampliar suas ações que visem a garantir a plena igualdade de gênero e de etnia nos ambientes de trabalho, em especial no escolar, e no desenvolvimento de programas relacionados ao tema.

Art. 62 - Aos Diretores Adjuntos ou às Diretoras Adjuntas de Gênero e à Etnia compete:

- I. substituir o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, observando a ordem estabelecida na eleição;
- II. assessorar o Diretor ou a Diretora de Assuntos Relacionados ao Gênero e à Etnia nas suas competências definidas neste Estatuto;
- III. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 – O Conselho Fiscal da FEPESP é composto por 03 (três) membros titulares e por igual número de suplentes, eleitos em Congresso por ocasião da realização das eleições da Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão chamados ao exercício do cargo, na ocorrência de vaga por afastamento temporário ou definitivo dos titulares, observando a ordem estabelecida na eleição.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não podem participar simultaneamente da Diretoria da Federação.

Art. 64 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábeis da Federação;
- II. fiscalizar a aplicação de verbas da Federação;
- III. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade financeira, econômica e contábil da Federação;

- IV. emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Tesouraria, sobre o balanço do exercício financeiro e sobre a previsão orçamentária;
- V. levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial da Federação. Na falta de providências por parte da Diretoria, levar o assunto ao conhecimento do Conselho Sindical;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. participar dos eventos políticos e educacionais de interesse das categorias e dos trabalhadores e trabalhadoras em geral.

CAPÍTULO VII**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 65 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus respectivos mandatos, por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- I. dilapidação do patrimônio da Federação;
- II. grave violação de preceito legal ou de norma constante deste Estatuto;
- III. renúncia ou abandono de cargo;
- IV. ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, da instância em que participar, sem motivo justificado;
- V. mudança de categoria profissional.

Art. 66 – É assegurado ao membro acusado amplo direito de defesa e recurso da decisão da instância que decidir a perda do mandato.

§ 1º. Para que seja assegurado o direito de ampla defesa, o acusado deverá ser notificado por escrito, constando da notificação, de modo claro e preciso, os motivos da punição.

§ 2º. Fica assegurado ao acusado a apresentação de defesa oral e escrita ao Conselho Sindical, convocado com essa finalidade.

Art. 67 – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Sindical, em decisão final a ser referendada pelo Congresso.

§ 1º. Da decisão do Conselho Sindical cabe recurso ao Congresso.

§ 2º. Não acolhido o recurso, o Congresso, como última instância, declarará a perda definitiva do mandato.

Art. 68 – Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, serão convocados os substitutos legais definidos neste Estatuto.

§ 1º. As renúncias devem ser comunicadas por escrito ao Presidente ou à Presidente da Federação.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente ou da Presidente da Federação, deve este notificar por escrito o seu substituto legal, que reunirá a Diretoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar-lhe ciência do ocorrido.

§ 3º. A convocação dos substitutos legais, para a Diretoria ou Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou à Presidente da Federação ou ao seu substituto legal.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 69 – Constituem-se patrimônio da Federação:

- I. as contribuições dos Sindicatos integrantes, estabelecidas pelo Conselho Sindical ou pelo Congresso;
- II. as contribuições decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, quando definidas pelo Conselho Sindical ou pelo Congresso;
- III. as contribuições previstas em lei;
- IV. os bens móveis e imóveis;
- V. as doações e legados;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.

Art. 70 – O valor, a periodicidade das contribuições dos Sindicatos integrantes e as penalidades por inadimplência são competências da Diretoria Executiva, Conselho Sindical ou do Congresso, conforme o estabelecido no presente Estatuto.

Art. 71 – Os bens imóveis e os títulos de renda somente podem ser alienados com expressa autorização do CONES, *ad referendum* do Conselho Sindical ou pelo Congresso.

Art. 72 – No caso de dissolução da Federação, uma vez pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens da Entidade serão distribuídos entre os Sindicatos integrantes.

Parágrafo único. A dissolução da Federação somente ocorrerá por deliberação de Congresso, convocado especificamente para esse fim, por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos e credenciados na forma do artigo 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 73 – A assembleia geral é soberana em suas resoluções e deliberações, devendo ser convocada pelo Presidente ou pela Presidente da FEPESP, mediante solicitação por escrito da entidade sindical de primeiro grau integrada, ou por decisão da Diretoria Executiva, com o fito de resguardar os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras em estabelecimentos privados de ensino, observando-se as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

§ 1º. As deliberações da assembleia geral, realizada nas modalidades presencial, remota ou híbrida, serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação à 30% (trinta) dos trabalhadores e trabalhadoras em estabelecimentos de ensino privados na respectiva base territorial, em primeira convocação, e por maioria simples dos e das presentes, em segunda convocação.

§ 2º. A convocação de assembleia geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação, na base territorial da FEPESP, bem como no seu portal eletrônico.

§3º. A assembleia geral será presidida pelo Presidente ou pela Presidente ou, na sua ausência pelo 1º Vice-Presidente ou pela 1º Vice-Presidente, sendo que poderão deliberar somente sobre os pontos de pauta especificados no edital que a convocar.

Art. 74 - Dentre outras atribuições, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente, as assembleias gerais deliberarão sobre o seguinte:

- I. aaprovação de pauta de reivindicações, bem como a celebração de contratos coletivos de trabalho, Acordos e Convenções Coletivas;
- II. autorização para o ajuizamento de Dissídio Coletivo de natureza econômica ou jurídica, ou ainda para aprovação de escolha de mediador ou de árbitro, no caso de impasse nas negociações coletivas.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 75 - A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será realizada no último dia do Congresso Ordinário, excetuada a hipótese prevista no artigo 36 deste Estatuto.

Art. 76 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal têm a duração de quatro anos.

Parágrafo único. O mandato de 04 (quatro) anos da Diretoria e do Conselho Fiscal abreviar-se-á ou se estenderá, automaticamente, sempre que o Congresso Ordinário venha a realizar-se antes ou após o prazo de quatro anos.

Art. 77 - A convocação do Congresso Ordinário para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal efetivo e suplente, é feita pelo Presidente ou pela Presidente da Federação, em nome da Diretoria, por meio de edital de convocação, no período compreendido entre 1º e 31 de agosto do ano da realização do referido Congresso.

§ 1º. O aviso do Edital deverá conter:

- I. nome da Federação;
- II. local, data e horário da votação;
- III. critérios para eleição dos delegados ao Congresso, delegados esses que elegerão a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- IV. a modalidade (presencial ou remota) de realização da eleição. Em caso de prever a modalidade remota, deverá especificar o nome da plataforma digital a ser utilizada, além da forma e do prazo de encaminhamento do link de acesso aos delegados e delegadas inscritos.

§ 2º. O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado nos órgãos de divulgação da Federação e remetido aos Sindicatos integrantes mediante protocolo de recebimento, devendo ser também veiculado em jornal de circulação no Estado de São Paulo.

Art. 78 – A Comissão Eleitoral, a quem cabe a tarefa de organizar todo o processo eleitoral, composta no mínimo por três membros titulares e três suplentes, é eleita na abertura dos trabalhos do Congresso, imediatamente após a aprovação do regimento.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte de nenhuma chapa concorrente;

§ 2º. Cada chapa inscrita tem direito de indicar um representante ou uma representante para integrar a Comissão Eleitoral;

§ 3º. No regimento do Congresso deve constar o dia e o horário do início da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 79 – A Comissão Eleitoral deve, no prazo máximo de 10 (dez) horas após a sua eleição, apresentar aos delegados credenciados e delegadas credenciadas ao Congresso:

- I. horário e local para funcionamento da secretaria;
- II. prazo para inscrição das chapas;
- III. prazo para impugnação das candidaturas;
- IV. local e forma de votação;
- V. prazo para a Comissão Eleitoral notificar as eventuais irregularidades, para que as chapas inscritas possam promover as correções devidas.

Art. 80 – Cabe também à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar as chapas inscritas com os respectivos números, por ordem de inscrição, bem como os nomes dos candidatos e candidatas efetivos e suplentes, que serão listados e afixados no local de votação;
- II. notificar as chapas inscritas sobre eventuais irregularidades na documentação apresentada, para que possam promover a correção;
- III. estabelecer condições para apresentação de solicitação de impugnação de candidato que, no entender de algum delegado ou delegada, não reúna as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto.

Art. 81 – A inscrição da chapa é requerida à Comissão Eleitoral por qualquer um dos seus candidatos ou candidatas à Diretoria.

Art. 82 – Somente podem concorrer à eleição os membros da categoria, delegados credenciados e delegadas credenciadas ao Congresso, que estejam em condições de elegibilidade nos seus respectivos Sindicatos.

§ 1º. Independentemente do estabelecido no caput será inelegível aquele que:

- I. não tiver aprovadas, definitivamente, as contas de exercício em cargos de administração em entidade sindical;
- II. não estiver no exercício de atividade profissional na base territorial de Sindicato integrante da FEPESP;
- III. tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

- IV. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V. tenha sido destituído de cargo de representação sindical;
- VI. tenha abandonado ou renunciado a cargo de representação em entidade sindical há menos de 5 (cinco) anos.

§ 2º – Os candidatos e as candidatas que não preencherem as condições de elegibilidade definidas neste artigo serão considerados inelegíveis pela Comissão Eleitoral, independentemente de pedido de impugnação.

Art. 83 – São eleitores todos os delegados credenciados e as delegadas credenciadas ao Congresso.

Art. 84 – É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 85 – O requerimento de registro de chapa, com os nomes dos candidatos e das candidatas e os cargos a que concorrem deverá ser acompanhado por ficha de qualificação de cada candidato e de cada candidata, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 86 – Será recusado o registro de chapa que não apresentar:

- I. candidatos e candidatas a todos os cargos, no caso de haver inscrição de uma única chapa;
- II. no mínimo oito candidatos e candidatas à Diretoria e dois candidatos ou candidatas ao Conselho Fiscal, no caso de haver a inscrição de mais de uma chapa;
- III. a quota mínima de trinta por cento de cada um dos gêneros, em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores.

Art. 87 – A Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente ao registro das chapas, uma vez encerrado o respectivo prazo, nela consignando, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas com os nomes dos candidatos e das candidatas.

Art. 88 – As impugnações apresentadas à Comissão Eleitoral serão por ela encaminhadas à Plenária do Congresso, que as analisará e decidirá.

Art. 89 – A chapa, na qual estejam inseridos candidatos e candidatas renunciantes ou impugnados ou impugnadas, poderá concorrer à eleição, desde que cumpra o artigo 83 deste Estatuto.

Art. 90 – Cada chapa concorrente à eleição terá o direito de indicar 01 (um) fiscal por urna ou para acompanhar o processo digital de eleição, na hipótese de a eleição ser realizada na modalidade remota.

Art. 91 – A votação dar-se-á de acordo com a lista de votantes, que será assinada pelo eleitor ou pela eleitora, mediante apresentação de documento com foto, à vista de um membro da Comissão Eleitoral. O eleitor receberá a cédula única, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral. Em seguida, assinalará o voto em cabine indevassável, depositando-o na urna às vistas de um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de a eleição ser realizada na modalidade remota, a Comissão Eleitoral deverá atestar que a Diretoria Executiva da Federação adotou todas as medidas necessárias para assegurar a licitude, transparência e segurança jurídica do processo eleitoral realizado por meio de plataforma digital.

Art. 92 – Cada chapa concorrente terá o direito de indicar 01 (um) fiscal da apuração dos votos, ou para acompanhar o processo digital de apuração, na hipótese de a eleição ser realizada na modalidade remota.

Art. 93 – A própria Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos, quer seja na modalidade presencial ou remota, proclamando a chapa vencedora.

Art. 94 – Caso ocorra empate entre duas ou mais chapas concorrentes, serão realizadas tantas novas votações quantas forem necessárias, até que uma delas saia vencedora.

Art. 95 – No caso de mais de uma chapa concorrer à eleição, o preenchimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, a proporcionalidade dos votos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

- I. quando as eleições forem disputadas por 02 (duas) chapas, só participará dessa proporcionalidade, para preenchimento dos cargos, a que obtiver pelo menos vinte por cento dos votos válidos;
- II. quando a disputa envolver mais de 02 (duas) chapas, só poderão participar da proporcionalidade para preenchimento dos cargos, as que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos;
- III. o número de votos conquistados por cada chapa será dividido por 01 (um), por 02 (dois), por 03 (três) e, assim, sucessivamente, até atingir o total de cargos a serem preenchidos e a escolha dos cargos para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal será feita na ordem decrescente dos quocientes obtidos, comparados os resultados das chapas;
- IV. em caso de empate nos quocientes, a vantagem será da chapa que obteve maior número de votos;
- V. a chapa que eleger o Presidente ou a Presidente, ou o Diretor ou a Diretora de Finanças e Patrimônio ou o Secretário ou a Secretária Geral, terá o direito de indicar o substituto ou a substituta legal;
- VI. os arredondamentos dos percentuais dos votos obtidos em relação aos percentuais dos cargos existentes, quando necessários, serão feitos em favor da chapa majoritária.

Art. 96 – Proclamada a chapa vencedora, os Diretores eleitos, Diretoras eleitas e membros do Conselho Fiscal tomarão posse no encerramento do Congresso, sendo lavrada a ata correspondente, que será devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do Congresso serão entregues aos Diretores eleitos e Diretoras eleitas todos os documentos, livros próprios, valores e relação do patrimônio da Federação e prestadas as informações

solicitadas pelos novos e novas dirigentes, sendo também lavrada a ata correspondente ao ato, assinada pelos antigos e novos Diretores da Federação presentes no ato.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 – A Diretoria Executiva da Federação, sempre que houver disponibilidade financeira, ouvido o Diretor ou Diretora de Finanças e Patrimônio, poderá arbitrar ajuda de custo para atender às despesas de viagem e aos encargos de representação de seus membros, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Quando convocados ou convocadas para reuniões presenciais, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que houver disponibilidade financeira e à critério da Diretoria Executiva, poderão ser reembolsados ou reembolsadas de despesas de viagem e/ou de estada e de descontos salariais motivados por ausência ao trabalho, mediante comprovação.

Art. 98 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação dos delegados e das delegadas credenciados ao Congresso, convocado com esta finalidade.

Art. 99 – As declarações, atestados, acordos, convênios, normas coletivas, ofícios e demais documentos, incluindo os inerentes ao processo eleitoral da Federação, disciplinado no Capítulo X do presente Estatuto, poderão ser assinados na modalidade eletrônica, observando as disposições legais.

Art. 100 – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e deliberados pelo Conselho Sindical, *ad referendum* do Congresso.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101 – As alterações no Estatuto da FEPESP deliberadas pela plenária do Congresso entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação e deverão ser encaminhadas para registro no órgão competente, nos termos do artigo 8º, da Constituição Federal.



Celso Napolitano
Presidente da FEPESP

